



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 716/XIV/2.^a

Altera os prazos para a realização de assembleias gerais

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, veio estabelecer um novo estado de emergência, com um confinamento geral de natureza similar ao que ocorreu em março de 2020, no seguimento da situação pandémica da COVID-19.

A declaração do Estado de Emergência tem vindo a ser renovada sucessivamente, situação que só por si cria constrangimentos, não só ao exercício da atividade económica, mas também ao normal cumprimento das obrigações declarativas dos sujeitos passivos, nomeadamente de natureza fiscal, que incidem particularmente nos primeiros 3 meses do ano.

Neste período, os empresários, com o apoio dos contabilistas certificados, estariam particularmente preocupados com o encerramento de contas do exercício anterior, o cumprimento das obrigações e produção de elementos daí decorrentes e organização das assembleias gerais para a sua aprovação.

Mas no atual contexto, muitos micro e pequenos empresários, quer em nome individual, quer em sociedades comerciais, assim como o movimento associativo, estão preocupados na sua sobrevivência económica e social. Ao mesmo tempo, os contabilistas certificados estão centrados no objetivo de fazer chegar os vários mecanismos de apoio público a quem deles necessita, com a vasta carga administrativa que lhes está associada.

Aquando do primeiro “confinamento”, em março de 2020, o prazo para a realização das assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que deveriam ter lugar por imposição legal ou estatutária, foi adiado para 30 de junho de 2020, respondendo não só as necessidades de execução dos trabalhos apropriados, mas também para evitar as reuniões num período então considerado como de risco elevado.

À semelhança do que aconteceu no ano de 2020, propomos que seja adiado o prazo para as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas para aprovação de contas para final de junho, tendo em conta que persistem as razões de natureza sanitária que levaram a que esse adiamento fosse realizado no ano passado (Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março).

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei alarga o período legal para a realização de assembleias estatutárias em virtude dos constrangimentos causados pelas declarações do Estado de Emergência.

Artigo 2.º

Prazos de realização de assembleias gerais

As assembleias gerais das sociedades civis, sociedades comerciais, associações ou cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

Assembleia da República, 5 de março de 2021

Os Deputados,

DUARTE ALVES; BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ANA MESQUITA; JOÃO DIAS; ALMA RIVERA; JERÓNIMO DE SOUSA